



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



## DECRETO Nº 122/2006

Aprova o loteamento fechado urbano denominado "**SOLEIL RÉSIDENCE**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, dando outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 1289/2006, por "**FRANÇOLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.484.398/0001-04, solicitando aprovação do Loteamento Residencial denominado "**SOLEIL RÉSIDENCE**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 18.597, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº 18.597, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº A-1-Rem/2-A, subdivisão do lote nº A-1-Rem/2, subdivisão do lote nº A-1-Rem, subdivisão do lote nº A-1, subdivisão do lote nº A, estes da unificação dos lotes nºs. 8-A-18-Rem 8-A-17-Rem, da subdivisão dos lotes nºs. 8-A-18 e 8-A-17 estes da subdivisão do lote nº.8, da Gleba nº 14-Figueira, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 64.180,00 m<sup>2</sup>, no qual será implantado o loteamento fechado, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Divisão de Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 3581696 ;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

- I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Infra-estrutura, Divisão de Urbanismo;
- II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;
- III – Licença Prévia nº 10928, emitida pelo Instituto Ambiental do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



Decreto nº 122/2006.

fl. 2

Paraná – IAP, datada de 28 de abril de 2006, com validade até 28 de abril de 2007;

IV – declaração da Empresa ANTONIO SILVA PEREIRA – MATERIAIS ELÉTRICOS, CNPJ nº 04.231.545/0001-60 e I.E. nº 902.26441-89 informando o valor da rede de energia elétrica e de iluminação pública;

V – declaração da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, informando o valor da rede de água potável;

VI – declaração da Secretaria de Infra-estrutura, informando que a rede de galeria de água pluvial e a arborização foram concluídas de acordo com os projetos aprovados e as normas técnicas exigidas;

VII – Certidão Negativa de Débito nº. 136/2006, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

**CONSIDERANDO** o documento assinado pelo Secretario de Infra-Estrutura, pelo Diretor de Obras e Urbanismo e pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** finalmente, o documento assinado pela Comissão de Urbanismo recomendando a sua aprovação;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento fechado urbano, destinado a residências e comercial, denominado "**SOLEIL RÉSIDENCE**", constituído pelo imóvel lote de terras nº nº A-1-Rem/2-A, subdivisão do lote nº A-1-Rem/2, subdivisão do lote nº A-1-Rem, subdivisão do lote nº A-1, subdivisão do lote nº A, estes da unificação dos lotes nºs. 8-A-18-Rem 8-A-17-Rem, da subdivisão dos lotes nºs. 8-A-18 e 8-A-17 estes da subdivisão do lote nº.8, da Gleba nº 14-Figueira, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 64.180,00 m<sup>2</sup>

I – 07 (sete) quadras, divididas em 57 (cinquenta e sete) lotes, dos quais 49 (quarenta e nove) residenciais destinados à habitação, 06 (seis) comerciais e 02 (dois) destinados a área de lazer que perfazem a área total de 40.570,13 m<sup>2</sup> (quarenta mil quinhentos e setenta virgula treze metros quadrados);

II – Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C" Rua Projetada "D", Prolongamento da Av. Paraná, Praça "I", Praça "II", Faixa Arborizada "I", Faixa Arborizada "II", Faixa Arborizada "III", Estacionamento, Área Pública de entrada de energia elétrica com área total de **23.609,87 m<sup>2</sup>** (vinte três mil e seiscentos e nove e oitenta e sete metros quadrados);

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127/04 alterada pelas Leis nºs. 140/05; 142/05 e 149/05, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) sendo no mínimo 5% (cinco por cento) e critérios de transferência de potencial construtivo; da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



Decreto nº 122/2006.

fl. 3

patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C" Rua Projetada "D", Prolongamento da Av. Paraná, Praça "I", Praça "II", Faixa Arborizada "I", Faixa Arborizada "II", Faixa Arborizada "III", Estacionamento, Área Pública de entrada de energia elétrica com área total de **23.609,87 m<sup>2</sup>** (vinte três mil e seiscentos e nove e oitenta e sete metros quadrados);

II – Parte do lote nº.23-C-1/A, da subdivisão do lote nº.23 – Gleba nº. 10 – Palmital, Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama Pr., matrícula do CRI- 2º Ofício sob nº18955 com área de "mata nativa" com 48.400,00 m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), mais os seguintes imóveis:

- data nº.04 quadra nº.07 Parque Irani com área de 258,00m<sup>2</sup> matrícula nº.33264 CRI 1º Ofício Imóveis
- data nº.06 quadra nº.07 Parque Irani com área de 257,50m<sup>2</sup> matrícula nº.33920 CRI 1º Ofício Imóveis
- data nº.08 quadra nº.07 Parque Irani com área de 257,50m<sup>2</sup> matrícula nº.33922 CRI 1º Ofício Imóveis
- data nº.09 quadra nº.07 Parque Irani com área de 257,500m<sup>2</sup> matrícula nº.33925 CRI 1º Ofício Imóveis,
- data nº.10 quadra nº.07 Parque Irani com área de 257,50m<sup>2</sup> matrícula nº.33931 CRI 1º Ofício Imóveis
- data nº.07 quadra nº.08 Parque Irani com área de 257,50m<sup>2</sup> matrícula nº.34164 CRI 1º Ofício Imóveis
- data nº.09 quadra nº.08 Parque Irani com área de 257,50m<sup>2</sup> matrícula nº.34174 CRI 1º Ofício Imóveis
- data nº.11 quadra nº.08 Parque Irani com área de 257,50m<sup>2</sup> matrícula nº.34169 CRI 1º Ofício Imóveis
- data nº.17 quadra nº.08 Parque Irani com área de 257,50m<sup>2</sup> matrícula nº.34167 CRI 1º Ofício Imóveis
- data nº.18 quadra nº.08 Parque Irani com área de 257,50m<sup>2</sup> matrícula nº.34165 CRI 1º Ofício Imóveis
- data nº.19 quadra nº.08 Parque Irani com área de 257,50m<sup>2</sup> matrícula nº.34173 CRI 1º Ofício Imóveis
- data nº.20 quadra nº.08 Parque Irani com área de 257,50m<sup>2</sup> matrícula nº.34170 CRI 1º Ofício Imóveis
- data nº.21 quadra nº.08 Parque Irani com área de 257,50m<sup>2</sup> matrícula nº.34171 CRI 1º Ofício Imóveis
- data nº.22 quadra nº.08 Parque Irani com área de 257,50m<sup>2</sup> matrícula nº.34168 CRI 1º Ofício Imóveis, perfazendo assim uma área **total de 52.005,50m<sup>2</sup>** (cinquenta e dois mil e cinco e cinquenta metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e os lotes, especificados nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. A parte do lote nº 23-C-1/A, da subdivisão do lote nº 23 – Gleba nº 10 – Palmital, Colônia Núcleo Cruzeiro constante do inciso II deste artigo destina-se à reserva legal deste Município.

§ 3º. Os demais lotes constantes do inciso II deste artigo destinam-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



Decreto nº 122/2006.

fl. 4

educação, cultura, lazer, saúde e similares.

§ 4º. Fica condicionada a Concessão de Uso dos Bens Públicos, conforme estabelece o Capítulo IV da Lei Complementar nº.149/05, à formação da sociedade civil representante dos proprietários de imóveis deste loteamento.

Art. 3º. Para fins de garantia das obras de infra-estrutura a loteador caucionará com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, por escritura pública, os seguintes imóveis:

### **Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública**

Datas nºs 01, 02 e 03 da Quadra nº.01  
Datas nºs 01 e 02 da Quadra nº.02

### **Pavimentação Asfáltica**

Datas nºs 05, 06 e 07 da Quadra nº.03

### **Rede de Água Potável e Arborização**

Data nº. 03 da Quadra nº.02

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de junho de 2006.

  
**LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ CARLOS GUERRER**  
Secretário de Infra-Estrutura

  
**PEDRO ARILDO RUIZ FILHO**  
Secretário de Administração e Fazenda

2006 JUN 07 10:22:22  
ASSESSOR JURÍDICO  
099-740

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Capital da Amizade

Decreto nº 1221/06

educação, cultura e similares

educação e similares

condicionada

de Lei nº 10.000/06

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

de 15 de maio de 2006

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
 DE 15 | 06 | 2006  
 DE N.º 7.725  
 UMUARAMA, 15 | 06 | 2006  
*W. Manuelli*  
 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

  
**José Oscar Silva**  
 OAB-PR - 30.999  
 Assessor Jurídico